



## PORTARIA Nº 92, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a aplicação de valores de reembolso de deslocamento em veículo próprio ou alugado, conforme a Portaria nº 83, de 18 de março de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, nos termos da Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013, e suas alterações, bem como a Resolução nº 99, de 9 de janeiro de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e regimentais, que lhe conferem o inciso I, do art. 64, do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária CAU/MG nº 190, de 20 de outubro de 2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR -; conforme o disposto na Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 e suas alterações, bem como na Resolução nº 99, de 9 de janeiro de 2015, do CAU/BR e na Deliberação Plenária nº 222 de 16 de março de 2015 do CAU/MG;

Considerando o disposto na Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013, e suas alterações, bem como a Resolução nº 99, de 9 de janeiro de 2015, ambas do CAU/BR;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros no que se refere às questões do deslocamento a ser efetuado pelo convocado pelo CAU/MG;

Considerando os transportes aéreos, ferroviários e aquaviários prestados em Minas Gerais e sua eventual disponibilidade ou indisponibilidade;

### RESOLVE:

Art. 1º Para atender ao disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Portaria CAU/MG nº 83, de 18 de março de 2015, e a Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, os Conselheiros, convidados, empregados e prestadores de serviço deverão expressar, antecipadamente, até a data limite de confirmação de sua presença ao evento, reunião ou serviço a ser realizado para o qual foi convocado, a conveniência da realização de seu deslocamento em veículo próprio ou alugado, considerando-se para efeitos do cálculo do reembolso do deslocamento, como a origem, o seu município de domicílio e, como destinos, os municípios dos locais de realização dos eventos, segundo roteiro pré-determinado, tendo em vista o horário da atividade e a disponibilidade de meios




de transporte existentes entre os municípios de origem e destinos, para que se possa considerar a aplicação do art. 4º, incisos I e II da Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013.

§ 1º O convocado deverá utilizar o Modelo de Declaração constante do ANEXO I desta Portaria para expressar a maior conveniência de realizar deslocamento em veículo próprio ou alugado para os fins descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto constante no *caput* deste artigo não se aplica quando da consideração da situação descrita no art. 2º, § 4º da Portaria CAU/MG nº 83, de 18 de março de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2015.

  
**Vera Maria Naves Carneiro Mascarenhas de Araújo**  
**Presidente – CAU/MG**

